



PROCESSO Nº 77/13

PROTOCOLO Nº 11.378.610 - 8

PARECER CEE/CEMEP Nº 579/13

APROVADO EM 03/12/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: IBIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo
Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e
de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação
do ato autorizatório, de 08/02/10 a 28/12/10, para a regularização
da vida escolar dos alunos.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2463/12-SUED/SEED, de 13/11/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 19/04/12, de interesse do Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Ibiporã que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 28/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, de Ibiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 2353/10, de 16/07/10, pelo prazo de cinco anos, a partir do segundo semestre de 2009 até o final do segundo semestre de 2014 (fl. 583).

O Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4995/10, de 11/11/10, a partir da sua publicação em DOE em 28/12/10, foi ofertado a partir de 08/02/10 (fl. 181).



PROCESSO N° 77/13

A direção justifica que, de acordo com o Departamento de Educação e Trabalho/SEED, os cursos que estavam tramitando e que apresentassem demanda suficiente, poderiam iniciar as suas atividades escolares antes da oficialização dos atos autorizatórios. Assim, diante da situação que se apresentava naquele momento e, atendendo as necessidades e expectativas da comunidade escolar, deu-se início ao referido curso (fl.602).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada pelo Parecer CEE/CEB n° 974/10, de 05/10/10 (fls. 626 e 182).

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 600)

Curso: Técnico em Logística
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Regime de funcionamento: de 2^a a 6^a feira, período noturno
Regime de matrícula: semestral
Carga horária: 1000 horas
Período de integralização do curso: mínimo de um ano e seis meses e máximo de cinco anos
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio
Número de vagas: 40 vagas por turma
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio.

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 600)

O Técnico em Logística domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientados por valores éticos que dão suporte à convivência democrática. Tem competência profissional para realizar os procedimentos de planejamento, organização e controle da logística do transporte e armazenagem, atendendo as exigências legais e seus procedimentos normatizadores. Executa e agenda programa manutenção de máquinas e equipamentos, compras, recebimento, armazenagem, movimentação, expedição e distribuição de materiais e produtos. Colabora na gestão de estoques. Presta atendimento aos clientes. Implementa os procedimentos de qualidade, segurança e higiene do trabalho no sistema logístico. de materiais e produtos.



PROCESSO N° 77/13

1.3 Matriz Curricular



COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL
Av. dos Estudantes, 777 – Telefone/Fax: (43) 3258-1464
CEP 86.200-000 – IBIPORÁ – PARANÁ
e-mail: oirolavobilac@seed.pr.gov.br



d. MATRIZ CURRICULAR:

Matriz Curricular						
Estabelecimento:						
Município:						
Curso: TÉCNICO EM LOGÍSTICA						
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano:		
Turno:				Carga horária: 1200 horas aula – 1000 horas		
Módulo: 20				Organização: SEMESTRAL		
	DISCIPLINA	SEMESTRES			hora/aula	horas
		1º	2º	3º		
1	APLICAÇÕES OPERACIONAIS DA LOGÍSTICA	2	2	2	120	100
2	DIREITO E LEGISLAÇÃO	2	2	2	120	100
3	ESPAÑHOL INSTRUMENTAL	2	2	2	120	100
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			2	40	33
5	INGLÊS INSTRUMENTAL	2	2	2	120	100
6	INTRODUÇÃO À LOGÍSTICA	2	2	2	120	100
7	MATEMÁTICA FINANCEIRA E NOÇÕES DE ESTATÍSTICA	2	2	2	120	100
8	PROCESSO, QUALIDADE E SISTEMAS	2	2	2	120	100
9	REDAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA LOGÍSTICA	2	2		80	67
10	SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL	2	2	2	120	100
11	TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO	2	2	2	120	100
	TOTAL	20	20	20	1200	1000

1.4 Certificação

O aluno, ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Logística.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém termos de convênios com:

- Plásticos Novel do Paraná S/A
- Indústria de Carrocerias Metálicas Ibiporã Ltda.

Os termos de convênio estão anexados às fls. 631 a 638.



PROCESSO N° 77/13

1.6 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Plínio Roberto Gozzo	-Bacharel em Ciências Contábeis -Especialização em Auditoria -Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes das Disciplinas de Educação Profissional da rede Estadual de Ensino	-Coordenação de Curso

1.7 Relatório de Autoavaliação

LEVANTAMENTO DE MATRÍCULAS DO CURSO TÉCNICO EM LOGÍSTICA – SUBS.

1ª TURMA-INICIO 1º SEMESTRE 2010

1ª SÉRIE-NOTURNO	
Matriculados	38
Aprovados	27
Reprovados/Freq.	2
Desistentes	9
Transferidos	0

2ª TURMA-INICIO 2º SEMESTRE 2010

1ª SÉRIE-NOTURNO		2ª SÉRIE-NOTURNO	
Matriculados	29	Matriculados	27
Aprovados	13	Aprovados	20
Reprovados	2	Reprovados/Freq.	4
Desistentes	14	Desistentes	3
Transferidos	0	Transferidos	0

LEVANTAMENTO DE MATRÍCULAS DO CURSO TÉCNICO EM LOGÍSTICA 1º SEMESTRE / 2011

1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE	
Aprovado	27	Aprovado	11	Aprovado	18
Reprovado	1	Reprovado	---	Reprovado	---
Desistente	---	Desistente	---	Desistente	---
Sem Freq.	7	Sem Freq.	5	Sem Freq.	1
Rep. / Freq.	7	Rep. / Freq.	1	Rep. / Freq.	---
Matriculados	42	Matriculados	17	Matriculados	19

2º SEMESTRE / 2011

1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE	
Aprovado	10	Aprovado	22	Aprovado	11
Reprovado	1	Reprovado	---	Reprovado	---
Desistente	17	Desistente	2	Desistente	---
Sem Freq.	---	Sem Freq.	---	Sem Freq.	---
Rep. / Freq.	9	Rep. / Freq.	3	Rep. / Freq.	---
Matriculados	37	Matriculados	27	Matriculados	11



PROCESSO N° 77/13

1º SEMESTRE / 2012

1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE	
Aprovado	13	Aprovado	7	Aprovado	19
Reprovado	---	Reprovado	---	Reprovado	---
Desistente	17	Desistente	---	Desistente	---
Sem Freq.	---	Sem Freq.	---	Sem Freq.	---
Rep. / Freq.	3	Rep. / Freq.	1	Rep. / Freq.	1
Matriculados	33	Matriculados	8	Matriculados	20

1º SEMESTRE / 2013

1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE	
Aprovado	18	Aprovado	---	Aprovado	12
Reprovado	1	Reprovado	---	Reprovado	---
Desistente	12	Desistente	---	Desistente	1
Sem Freq.	11	Sem Freq.	---	Sem Freq.	---
Rep. / Freq.	5	Rep. / Freq.	---	Rep. / Freq.	---
Matriculados	47	Matriculados	---	Matriculados	13

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 251/12, de 15/08/12, do NRE de Londrina, integrada pelos técnicos pedagógicos: Neuza Maria M. Machado, licenciada em Pedagogia; Marília Inês Martins Gomes, licenciada em Educação Física; Maria Lúcia Gomes dos Santos, licenciada em Ciências e como perita Maria da Conceição Oliveira Yamamoto, bacharel em Secretariado Executivo e Formação Pedagógica para Docentes das Disciplinas de Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino do Paraná, equivalente à Licenciatura Plena, habilitação para o magistério das disciplinas da Educação Profissional do Eixo Tecnológico em Gestão e Negócios, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos (fl. 540).

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 540/12–DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo para reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.



PROCESSO N° 77/13

1.10 IDEB

Observado	Projetado
2005 - 35	-
2007 - 41	35
2009 - 39	37
2011 - 46	40

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 4995/10, de 11/11/10, a partir da sua publicação em DOE, de 28/12/10, e de convalidação dos atos escolares praticados a partir de 08/02/10, antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

A direção justifica que deu início às atividades do curso em tela, com a autorização do Departamento de Educação e Trabalho/SEED.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada pelo Parecer CEE/CEB nº 974/10, de 05/10/10 (fls. 626 e 182).

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem graduação para ministrar as disciplinas indicadas.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 77/13

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1000 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Ibiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15;

b) à aprovação da convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 28/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 604 a 621 e 623 a 625.

Recomendamos a Mantenedora:

a) que a formação pedagógica dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Resolução CNE/CEB n° 06/12, de 20/09/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Ibiporã e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade



PROCESSO N° 77/13

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 08/02/10 a 28/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE